



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

PROPOSTA CP Nº 27/2024

Processo: 00.007200/2024-79

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 27/2024 - CP: Criação de GT para discussão da uniformização da TOS

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Propor ao Confea a criação de grupo de trabalho para discussão da uniformização dos procedimentos relativos a TOS - Tabela de Obras e Serviços.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida em sua 6ª Reunião Ordinária de 2024, em Campo Grande - MS, no período de 28 e 29 de novembro de 2024, aprova a proposta oriunda dos **Creas da Região Nordeste** de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Através das Decisões Plenárias PL-0430/2018 e PL-1853/2018 o Confea instituiu a Tabela de Obras e Serviços – TOS e suas tabelas auxiliares, determinando um prazo para que os Creas as incorporassem em seus sistemas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, periodicamente a TOS é atualizada pelo Confea, tendo sido a última atualização deliberada através da Decisão Plenária do Confea nº 2.305/2023.

Segundo levantamento realizado em Reunião dos Assistentes Técnicos dos Creas das Regiões Norte e Nordeste e Crea-MG, ocorrida em 30 e 31 de outubro de 2024 na sede do Confea, o Crea-PA encontra-se em fase final de implantação da Tabela TOS e todos os outros regionais com implantação realizada. Quase a totalidade dentre os Regionais que estão com a implantação realizada habilitaram a funcionalidade de personalizar a referida tabela para cada profissional, de acordo com as respectivas atribuições concedidas.

Ocorre que:

- Alguns Creas do país não chegaram a implantar a TOS;
- Dos Creas que implantaram, alguns não habilitaram a funcionalidade de restrição por atribuição, disponibilizando a tabela integral para todos os profissionais registrados e com visto;
- No momento do visto, as informações da TOS, definidas no Crea de origem, não migram para o sistema do Regional que está concedendo o visto, e assim, as informações do Crea gerador do visto se sobrepõem ao do Crea de origem, ou seja, a TOS nesses casos é atribuída em razão do título e não da análise curricular que ocorreu no conselho competente.
- Não há uma sistemática entre os Creas para atualizar de maneira uniforme a TOS em seus sistemas, após as alterações definidas e publicadas pelo Confea.

- Não há, ainda, qualquer definição por parte do Confea, acerca dos pontos questionados pelos Creas sobre a Resolução 1.137/2023, ocasionando maior divergência nos procedimentos de registro de ART entre os Regionais.

- Existe um movimento recente do Confea para implantação do RNU – Registro Nacional Unificado, sem que, no entanto, tenha sido divulgada a previsão de conclusão dos trabalhos e disponibilização das ferramentas.

- Inexistência de padrão textual na descrição das atribuições concedidas, por ocasião de registro profissional e da extensão de atribuição.

As situações acima relatadas têm impulsionado reclamações dos profissionais pela diferença de procedimentos entre os Creas, por ocasionar divergências nas atribuições de um mesmo profissional de um regional para outro, gerando reflexos no número de ARTs substituídas, canceladas, anuladas e possíveis autos e processos por extrapolação de atribuição indevidos.

b) Proposição:

1. Propor ao Confea a instituição de um grupo de trabalho, que contemple Assistentes Técnicos dos Creas das 5 regiões geográficas do país, com o objetivo de:

a) Diagnosticar a situação de implementação da TOS nos 27 Creas do país e buscar a uniformização dos procedimentos e do estágio de implantação da tabela;

b) Elaborar propostas de padronização da implementação da TOS nos Creas por atribuição profissional;

c) Padronizar a redação das atribuições concedidas aos profissionais observando a recomendação do Manual de Procedimentos da CEAP, bem como, o formato de texto adotado pelo Confea na homologação do registro de profissionais diplomados no exterior;

2. Propor ao Confea o desenvolvimento de ferramenta tecnológica que permita a migração (entre os 27 Creas) das informações da TOS definida para cada profissional em seu Crea de origem, no momento do visto e de novas anotações de curso e novas atribuições concedidas.

3. Propor ao Confea que esta demanda seja conhecida e absorvida pela equipe responsável pelo desenvolvimento do Registro Nacional Unificado – RNU.

c) Justificativa:

Através das Decisões Plenárias PL-0430/2018 e PL-1853/2018 o Confea instituiu a Tabela de Obras e Serviços – TOS e suas tabelas auxiliares, determinando um prazo para que os Creas as incorporassem em seus sistemas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Porém, constata-se dificuldade na operacionalização das solicitações recebidas pelos Creas, tanto pela divergência entre os normativos exarados pelo Confea, quanto pela ausência de padronização de procedimentos entre os Creas, que são ainda mais prejudicados pela falha de comunicação entre os regionais.

Outro fator complicador é a diferença no estágio da implantação da TOS entre os Creas e a falta de comunicação entre os sistemas dos Regionais no momento da geração do visto, que tem ocasionado diferença de atribuições de um mesmo profissional de um Crea para outro, além do descumprimento das competências legais de cada Regional.

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade de diagnosticar a situação nos 27 Creas e construir soluções que proporcionem a padronização do registro de ARTs em todos os regionais, através da instituição de um grupo de trabalho, que contemple colaboradores dos Creas, com a expertise técnica e operacional necessária.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

Resolução do Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023;

Decisão Normativa do Confea nº 085, de 31 de janeiro de 2011;

Decisão Plenária Confea nº PL-0476/2011;

Resolução do Confea nº 1.078/2016;

Resolução do Confea 1.073/2016;

Decisões Plenárias do Confea 0430/2018 e 1853/2018 – Instituem a Tabela de Obra e Serviço – TOS;

Decisão Plenária do Confea 2.305/2023 – Atualiza a Tabela de Obra e Serviço – TOS;

Deliberação CEAP nº 274/2023;

Manual de Procedimentos da CEAP – Decisão Plenária do Confea 608/2024.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	-	-	-	COORDENADORA
Crea-AM	X	-	-	-
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	X	-	-	-
Crea-GO	-	-	-	AUSENTE
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	-	-	-	AUSENTE
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	X	-	-	-
Crea-PA	-	-	-	AUSENTE
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	X	-	-	-
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	-	-	-	AUSENTE
Crea-RO	-	-	-	AUSENTE
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	-	-	-	AUSENTE
Crea-TO	X	-	-	-
TOTAL	20	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	--------------------------	---	----------------------	---	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Barros Tenório, Presidente do Crea-AL**, em 11/12/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1102581** e o código CRC **F107469C**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.007200/2024-79

SEI nº 1102581